



REGULARIZA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E RESPECTIVA UBERLÂNDIA, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA OUTUBRO DE 1994 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTR

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados e os Anexos I, II, III e VIA, VIB, VIC e VII da Lei Com alterações oriundas das Leis Complementares nºs. 538/2011, 556/2013, 559/2013 e 575/2013, considera /2018, que revogou integralmente a Lei Complementar nº 596/2014, sem repristinar expressamente os ar descumprimento ao disposto no § 3º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/42, para fins de regularização, pass Complementar.

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 346/2004 abaixo relacionados passam a vigorar com as s

1. *Capítulo II ; Dos Cargos de provimento efetivo*
2. *Art. 3º -*

II - enquadramento de servidores efetivos em exercício nos cargos criados pela Resolução nº 060/94 Complementar.

1. *Art. 4º -.....*

§ 2º A mudança de carreira ou cargo somente pode ocorrer mediante nomeação efetiva, precedida de conc

1. *Título II ; Capítulo I ; Dos Principios e definições*
2. *Art. 26 -*

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do servidor e

1. *Art. 27 -*

§ 3º Cada classe desdobra-se em trinta e cinco níveis, com seus respectivos padrões de vencimento indicaç progressão

1. *Título II ; Capítulo II ; Da Progressão*
2. *Art. 28 ;*

II - obter grau dois na soma das duas avaliações anuais consecutivas, de acordo com o que estabelece o ar



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

1. Art. 29 - *Os critérios e os fatores que serão considerados para fins de avaliação de desempenho Complementar.*
2. Art. 30 - *O efeito financeiro decorrente da progressão do servidor terá início a partir do primeiro desempenho para o interstício a que se referir.*
3. Art. 31 - *Após cada interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício será reiniciada a avaliação de desempenho no interstício anterior.*
4. Título II ; Capítulo III ; Da promoção
5. Art. 32 - *A promoção do servidor efetivo ocorre, mediante requerimento, imediatamente após a análise de formação escolar pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.*
6. Art. 33 - *A promoção do servidor edetivo, para classe imediatamente superior à que ocupar, p mediante prova em que se apure a capacidade funcional equivalente à formação escolar da classe a*
7. Art. 34 -

§ 5º *Do resultado cabe recurso ao 1º Secretário, e deste, reconsideração ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias.*

1. Art. 35 - -----

Parágrafo Único. O número de cargos disponíveis em cada classe, para efeito de promoção mediante prova, em relação ao total daquele cargo, no máximo 10% (dez por cento).

1. Art. 36 - *O efeito financeiro decorrente da promoção do servidor terá início a partir do primeiro dia de exercício.*
2. Título II ; Capítulo IV ; Dos Vencimentos
3. Art. 37 -

§ 2º *No eixo vertical da tabela de vencimentos, cada nível, a partir do inicial, tem um incremento de 2,89%*

1. Art. 38 -

Parágrafo Único. A revisão do vencimento inicial de cada cargo tem como referência a natureza do cargo e a formação escolar exigida para o seu desempenho.

1. Art. 54 -

§ 3º - *O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e de função gratificada.*

1. Art. 55 - *Ao ocupante de cargo em comissão aplica-se o disposto no artigo anterior, mas poderá ser promovido para cargo efetivo Municipal*

Art. 3º - O Anexo I ; CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 346, de 13 de maio de 2007 e do Projeto de Lei Complementar nº 647/2018, passam a ter as seguintes redações:

ANEXO I ; CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Símbolo	Vagas Existentes	Vagas Ocup
*Auxiliar de Serviços Gerais	CM-ASS	07	03
*Vigia	CM-VIG	04	01
Motorista	CM-MOT	05	04
*Agente de Manutenção e Reparos	CM-AMR	03	02
*Agente Legislativo	CM-ALG	11	09
Oficial Legislativo	CM-OFL	20	07
*Fotógrafo	CM-FT	01	01
Técnico em Informática	CM-TI	03	02
*Cinegrafista	CM-CIN	02	01
*Jornalista	CM-JOR	03	03
Contabilista	CM-CON	02	01
Assessor Técnico-Legislativo	CM-ATL	04	00
Assessor Jurídico	CM-ASJ	03	00
Total		68	34

*Cargos que serão extintos após sua vacância.

Parágrafo único ç Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Operador de Audio, Operador de Mú

Art. 4º - O Anexo II - VENCIMENTOS, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS da II - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, com indicação de Níveis de Classificação Complementar nº 647/2018.

Art. 5º - O Anexo III da Lei Complementar nº 346/2004, alterado pela Lei Complementar nº 575, de 29.11

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		
ÓRGÃO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Denominações	Símbolos	Códig
Chefe do Gabinete da Presidência	CM-02	CGI
Assessor da Mesa Diretora	CM-05	AMI
Assessor do Gabinete da Presidência	CM-06	AGI
ÓRGÃO: PROCURADORIA		
Denominações	Símbolos	Códig
Procurador	CM-01	PR.
Diretor de Departamento	CM-02	SPF
Chefe de Seção	CM-04	CH:
ÓRGÃO: SECRETARIA GERAL		
Denominações	Símbolos	Códig
Secretário Geral	CM-01	SG



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

Diretor de Departamento	CM-02	DE
Chefe de Seção	CM-04	CH:
ÓRGÃO: ESCOLA DO LEGISLATIVO		
Denominações	Símbolos	Códiq
Diretor da Escola do Legislativo	CM-02	DEI
Coordenador da Escola do Legislativo	CM-03	CEI
Assessor da Escola do Legislativo	CM-04	AEI
ÓRGÃO: CONTROLE INTERNO		
Denominações	Símbolos	Códiq
Coordenador do Controle Interno	CM-01	CI
Diretor de Departamento	CM-02	DE
Assessor do Coordenador do Controle Interno	CM-04	ACI
Chefe de Seção	CM-04	CH:
Total de Cargos em Comissão da Administração		

Art. 6º - Os Anexos VIA, VIB, VIC e VID - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVISÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Lei Complementar nº do disposto no artigo anterior passam a ter as seguintes redações:

A - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

A1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DESCRIÇÃO: atua nas áreas de cantina, copa, almoxarifado, manutenção, execução de serviços de fornecimento de lanche,
ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. executar serviços de atendimento aos gabinetes e demais setores para manutenção e oferecimento de lanche, café, etc;2. recepcionar o público fornecendo informações que se fizer necessárias.3. controlar o estoque de produtos das cantinas do Plenário e dos servidores;4. prestar atendimento ao Plenário durante as sessões e eventos;5. auxiliar nos serviços de copa, portaria, recepção, telefonia e limpeza quando solicitado;6. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.
PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO: - Ensino Fundamental incompleto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- **Promoção:** Para as classes B, C, D e E mediante comprovação de escolaridade que exceda as exigências iniciais para ingresso no cargo.
- **Progressão:** após interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Poder Legislativo, para o nível imediatamente superior, mediante aprov

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A2 - VIGIA

DESCRIÇÃO: atua no controle de entrada e saída do prédio da Câmara e na prestação de infor

ATRIBUIÇÕES:

1. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nos estacionamentos, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive d interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
2. controlar a entrada e saída nos estacionamentos da Câmara Municipal e nas portas de acesso ao prédio;
3. dar informações às pessoas que procuram atendimento dos vereadores e dos demais órgãos da Câmara Municipal nas entradas do prédio;
4. monitorar e informar à chefia quanto a situação de portas, janelas e portões, para a manutenção da ordem e da segurança do prédio;
5. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental incompleto

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Promoção:** para as classes B, C, D e E mediante comprovação de escolaridade que exceda as exigências iniciais para ingresso no cargo.
- **Progressão:** após interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Poder Legislativo, para o nível imediatamente superior, mediante aprov

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A3 ı MOTORISTA

DESCRIÇÃO: atua na direção de veículos de propriedade da Câmara Municipal, observando as n



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

ATRIBUIÇÕES:

1. Dirigir automóveis, ônibus e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;
2. zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
3. manter o veículo limpo, interna e externamente e, em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
4. observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
5. anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, itinerários
6. recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
7. conduzir os servidores da Câmara Municipal a lugar e em hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específica
8. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
9. vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
10. dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos cidadãos e cargas conduzidas;
11. providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários;
12. fazer viagens fora do perímetro urbano de acordo com determinação da chefia imediata, após liberação da Presidência;
13. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Incompleto
- Experiência prática comprovada e CNH categoria E.

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A4 - AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS

DESCRIÇÃO: atua na execução de tarefas auxiliares nos trabalhos de alvenaria, pintura, instalação e conserto de instalações elétricas e hid condutos, confecção e conserto de peças de madeira em geral, solda de peças e ligas metálicas, montag

ATRIBUIÇÕES:

1. Auxilia na instalação e manutenção de instalações hidráulicas, tais como: Bebedouros, pias, válvulas e outros;
2. auxilia nos serviços ligados à construção civil, tais como: edificações, reparos de paredes, muros, calçadas, pinturas, preparo de argam;
3. mantém a limpeza das ferramentas, afiando o corte, mantendo-as em perfeito estado para utilização;
4. realiza reparos nas instalações hidráulicas, verificando tubos e outros similares;
5. efetua reparos de portas, batentes, azulejos, louças e metais sanitários;
6. coloca dobradiças, puxadores, trincos e outros acessórios, realizando acabamentoo;
7. auxilia no remanejamento de móveis e materiais das instalações;
8. efetua carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas;
9. auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
10. executar serviços de manutenção, reparos e acabamento em mobiliários; efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral e
11. zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e
12. informar ao responsável imediato falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
13. executar serviços de reparo e manutenção nas instalações elétricas, bem como tomadas, disjuntores, interruptores e iluminação, e ca supervisão de pessoa capacitada e habilitada para tal;
14. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino fundamental Completo
- Experiência prática comprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A5 : AGENTE LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: atua nas diversas atividades inerentes à área administrativa da Câmara Municipal, desempenhando atividades relacionadas à instrução.

ATRIBUIÇÕES:

1. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades gerais de administração;
2. recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes, separando por destinatário, solicitando assinatura em livros de
3. prestar informações simples de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
4. auxiliar na execução de serviços simples nos departamentos: carimbar, protocolar, colher assinaturas, numerar processos;
5. dar atendimento aos serviços de telefonia;
6. atuar na recepção;
7. efetuar controle de arquivo e protocolo;
8. efetuar controle de serviços de classificação e registro de documentos;
9. efetuar controle de serviços de material e almoxarifado;
10. efetuar controle de material por setor de atividade;
11. atuar em atividades de organização, registro e controle da biblioteca;
12. efetuar registros de documentos diversos;
13. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino fundamental Completo

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A6 : OFICIAL LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: atua nas diversas atividades inerentes a área administrativa da Câmara Municipal, desempenhando atividades re

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, orientar e executar atividades pertinentes à Administração em seus vários segmentos, dando suporte administrativo e técnico setores da Câmara Municipal e terceiros;
2. organizar e executar atividades administrativas do Departamento/Seção onde tiver lotado;
3. atender ao público interno e externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhame
4. arquivar documentos diversos seguindo normas de seu Departamento/Seção;
5. auxiliar na elaboração de políticas públicas em sua área de atuação;
6. participar da elaboração de projetos, planilhas, estudos e análise para melhoria dos serviços;
7. manter-se atualizado sobre a aplicação de lei, normas e regulamentos de sua área de atuação;
8. assistir a direção do órgão no levantamento e distribuição dos serviços administrativos;
9. controlar procedimentos administrativos da área de atuação;
10. redigir atos administrativos e documentos;
11. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio completo

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A7 - CINEGRAFISTA

DESCRIÇÃO: trabalha na captação de imagens.

ATRIBUIÇÕES:

1. filmar as sessões e reuniões da Câmara;
2. responder pela qualidade das imagens colhidas;
3. elaborar relatórios de reportagens externas;
4. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio completo
- Experiência prática comprovada

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público

A8 - FOTÓGRAFO

DESCRIÇÃO: responsável pela captação de imagens em fotos, catalogação e arquivo do material p

ATRIBUIÇÕES:

1. Fotografar acontecimentos, pessoas, paisagens e outros temas;
2. operar câmera fotográfica (de película ou digital), acessórios e equipamentos de iluminação;
3. calibrar os equipamentos e monitorar equipamentos de medição;
4. operar programas de tratamento de imagens;
5. Interpretar o objeto a ser fotografado;
6. experimentar produtos e técnicas fotográficas;
7. definir o suporte material da imagem fotográfica;
8. compor e enquadrar a imagem e modular a luz;
9. revelar filmes, editar e digitalizar imagem e ampliar fotos;
10. tratar imagem digitalizada ou convencional: brilho, contraste, definições e corte;
11. restaurar, ampliar e retocar imagens fotográficas;
12. catalogar documentos fotográficos;
13. organizar e manter organizado o arquivo fotográfico da Câmara Municipal de Uberlândia;
14. manter e conservar os materiais e equipamentos fotográficos sempre em condições de utilização;
15. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo
- Experiência prática comprovada

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A9 ; TÉCNICO EM INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO: atuar na promoção do uso eficiente, consciente e seguro dos recursos tecnológicos fornecidos pela Câmara Municipal de Uberlândia, utilizando ferramentas específicas de tecnologia da informação.

ATRIBUIÇÕES:

1. Prestar suporte técnico às diversas repartições da Câmara, remanejando equipamentos, instalando e reinstalando e atualizando software;
2. fazer backup's periódicos dos sistemas gerenciados pela área de informática;
3. manter atualizadas diariamente as planilhas das tarefas efetuadas pela área de informática da Câmara;
4. realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
5. realizar testes nos equipamentos que apresentarem problemas e solucioná-los;
6. realizar treinamento com usuários quando necessário;
7. prestar suporte físico e lógico à implantação e manutenção da rede;
8. realizar tarefas básicas nos servidores de rede (AD, DHCP, DNS);
9. manter o ambiente de trabalho organizado e limpo;
10. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio completo
- Experiência prática comprovada.

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A10 - JORNALISTA

DESCRIÇÃO: profissional de nível superior responsável pelas reportagens, informativos e a

ATRIBUIÇÕES:

1. Atuar em rádio e TV na captação de notícias;
2. realizar reportagens e entrevistas internas e externas;
3. apresentar boletins informativos ao vivo ou pré-gravados;
4. orientar o cinegrafista e apoiar a produção e a edição;
5. levantar notícias;
6. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Curso superior em jornalismo e registro profissional junto ao órgão competente.

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A11 - CONTABILISTA

DESCRIÇÃO: atua nas atividades de execução de contabilidade pública, execução e análise de balanços, relatórios e demonstrativos, operacionais e financeiros da Câmara.

ATRIBUIÇÕES:

1. Atuar na operação de sistemas automatizados de contabilidade pública;
2. emitir notas de empenhos, sub empenhos, ordens de pagamentos e outros documentos inerentes à operacionalização do sistema orçamentário;
3. emitir documentos relacionados à concessão de adiantamentos financeiros, diárias de viagens, folhas de pagamento e outros inerentes à execução orçamentária;
4. cuidar do arquivo mensal dos documentos contábeis, assim como, do arquivo geral da contabilidade;
5. acompanhar a execução de pagamentos de obrigações diárias da Câmara Municipal, tais como: INSS, IPREMU, ISS, contas de água, energia elétrica, etc;
6. acompanhar a devolução de recursos devidos à Prefeitura Municipal, tais como: Aplicações Financeiras, IRRF, e outros;
7. fazer o acompanhamento diário e mensal, junto à Tesouraria, dos saldos dos recursos disponíveis e das aplicações financeiras;
8. proceder a publicação de balanços, relatórios e outros, no Jornal Oficial do Legislativo e no Portal Transparência da Câmara Municipal;
9. cuidar da integridade e manutenção dos bens patrimoniais, à disposição do Departamento;
10. participar do acompanhamento e da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
11. fazer o controle e acompanhamento dos pagamentos mensais de obrigações contratuais, com os fornecedores da Câmara Municipal, de acordo com o cronograma de pagamentos;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Graduação em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe.

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A12 - ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: atua no assessoramento geral no processo técnico-legislativo, mediante elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções, etc.

ATRIBUIÇÕES:

1. Preparar a resenha do Expediente e da Ordem do dia das reuniões;
2. proceder revisão periódica na Legislação do Município, de modo a adequá-la às condições jurídicas atuais, quando os instrumentos normativos necessitarem de alteração;
3. orientar tecnicamente os Assessores Parlamentares na elaboração dos projetos e nos pareceres das Comissões Permanentes;
4. conduzir a tramitação dos projetos legislativos, mantendo os livros de andamentos sempre atualizados;
5. controlar os prazos para tramitação dos processos, solicitando através da Presidência a devolução de projetos quando exauridos os prazos;
6. assessorar os Vereadores nas tarefas técnicas legislativas pertinentes ao exercício da vereança;
7. cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas contidas no Regimento Interno no curso dos processos legislativos;
8. assessorar os trabalhos da Mesa Diretora durante as votações;
9. orientar e assessorar as Comissões no desempenho das atribuições conferidas pelo Regimento Interno;
10. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Graduação em Direito.

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

A13 - ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO: atua na consultoria e assessoramento em assuntos de Direito Municipal e na defesa judicial e adminis

ATRIBUIÇÕES:

1. Emitir parecer sobre matéria requerida pela Mesa, pelo Presidente e Vereadores, através da Presidência;
2. assessorar as Comissões Especiais sempre que forem instituídas;
3. representar a Câmara Municipal em juízo, nas demandas em que esta for parte;
4. orientar os Departamentos da Câmara nas questões legais pertinentes;
5. elaborar portarias, atos, editais, avisos e contratos, mediante ordem da Presidência;
6. responder consultas dos Vereadores sobre interpretações de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação do P
7. executar outras tarefas jurídicas, atendendo necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;
8. pesquisar sobre assuntos jurídicos;
9. acompanhar processos judiciais e administrativos de que tome parte a Câmara Municipal e seus Vereadores ;
10. confeccionar peças processuais de mero andamento;
11. confeccionar atos administrativos requisitados pela Presidência;
12. orientar os setores internos da Câmara;
13. confeccionar petições iniciais e recursos;
14. assessorar as Comissões Especiais;
15. estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, habilitando a Câmara a solucionar os problemas jurídicos;
16. prestar consultoria direta ao Presidente da Câmara;
17. fazer defesa e acompanhamento de processos em grau de recurso, só ou em conjunto com outros profissionais;
18. fazer palestras, conferências e ministrar cursos para aprimoramento do Legislativo dentro dos limites de suas atribuições específicas;
19. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- Graduação em Direito e inscrição na OAB.

RECRUTAMENTO:

- Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

B - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADM UBERLÂNDIA.

B1 - CARGOS DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

B1.1 - ASSESSOR DA MESA DIRETORA

DESCRIÇÃO: atua junto à Mesa Diretora, exercendo assessoramento direto a seus componentes em ati

ATRIBUIÇÕES:

1. Assessorar os componentes da Mesa Diretora nas atividades de caráter político desenvolvidas pela Câmara perante a comunidade e a c
2. tomar parte nas relações de intercâmbio entre o Poder Legislativo e Executivo, em nome da Mesa Diretora;
3. assessorar no intercâmbio das diversas atividades administrativas desenvolvidas pela Câmara, em âmbito interno, no propósito de fazer
4. assessorar a Mesa Diretora nas atividades administrativas que lhe são atribuídas, especialmente, na condução do processo legislativo e
5. assessorar a Mesa Diretora no controle de despesas e no acompanhamento da execução orçamentaria da Câmara;
6. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B1.2 - CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO: chefia o Gabinete da Presidência da Câmara, despachando diretamente com o Presidente para solução de qu

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados no Gabinete da Presidência;
2. informar o comportamento funcional dos servidores lotados no Gabinete da Presidência ao órgão de Pessoal e ao Presidente;
3. articular e integrar a atuação da Presidência da Câmara com os demais órgãos administrativos, bem como o órgão da administração dir
4. orientar a formulação de políticas internas a serem observadas e executadas pela Presidência;
5. auxiliar, imediata e diretamente o Presidente, supervisionando e coordenando as atividades do Gabinete;
6. representar o Presidente em reuniões internas da Câmara de caráter administrativo;
7. preparar os expedientes destinados às reuniões da Mesa Diretora;
8. organizar a pauta de atendimentos do Presidente e exercer o respectivo controle;
9. controlar a agenda pessoal de compromissos do Presidente;
10. manter o Presidente permanentemente informado acerca dos assuntos e atividades afetos à Presidência;
11. propor ao Presidente o estabelecimento de normas e critérios para disciplinar a execução dos trabalhos afetos ao Gabinete;
12. responsabilizar-se pelos despachos e correspondências do Presidente;
13. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B1.3 - ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO: Presta assessoria direta ao Presidente e seu Chefe de Gabinete, exercendo atividades de orientação, atendimento

ATRIBUIÇÕES:

1. Assessorar nas atividades do Gabinete; colhendo dados e informações para o desenvolvimento das atividades políticas a cargo da Presi
2. orientar as diversas atividades desenvolvidas em âmbito interno pela Câmara, de maneira a assegurar o cumprimento das políticas adm
3. acompanhar todos os atos determinados pela Presidência, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem a impl Câmara Municipal;
4. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos políticos e administrativos a cargo do Gabinete da Presidência;
5. receber documentos oficiais remetidos ao Presidente, bem como solicitação de atendimentos, dando o devido encaminhamento;
6. realizar atendimentos pessoais na área administrativa, em substituição ao Presidente, mediante delegação deste ou do Chefe do Gabine
7. representar o Presidente em reuniões de natureza política perante a Mesa Diretora e demais Vereadores;
8. realizar, em nome do Presidente, solicitações de cunho político e administrativo perante outros órgãos internos ou externos;
9. acompanhar o Presidente em seus deslocamentos oficiais, inclusive viagens, assessorando-o no que for necessário, inclusive na conduç
10. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B2 - CARGOS DA PROCURADORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

B2.1 - PROCURADOR

DESCRIÇÃO: Presta assessoria e consultoria jurídica direta à Presidência da Câmara e representar judicial

ATRIBUIÇÕES:

1. Representar a Câmara Municipal de Uberlândia, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse;
2. representar os Vereadores, judicial ou administrativamente, nos processos afetos ao múnus público da vereança;
3. supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito do Municipal;
4. elaborar petições iniciais e recursos;
5. apresentar peças de defesa e executar as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, em grau de rec
6. emitir pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;
7. assessorar a comissão de inquérito, quando instituída;
8. orientar, judicialmente, todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;
9. executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;
10. elaborar portarias, atos, editais, avisos, mediante determinação da Presidência;
11. realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;
12. atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação do Pre
13. orientar, aos demais departamentos da Câmara nas questões legais pertinentes;
14. estudar assuntos de direito, de ordem legal ou específico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
15. elaborar os termos de convocação dos procedimentos licitatórios;
16. chefiar o corpo jurídico da Câmara Municipal;
17. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B2.2 - DIRETOR AJUNTO DA PROCURADORIA

DESCRIÇÃO: Presta assessoria e consultoria jurídica direta à Presidência da Câmara e representar judicial

ATRIBUIÇÕES:

1. Substituir o Procurador em todas as suas ausências;
2. manifestar-se em nome da Procuradoria da Câmara, quando instado a fazê-lo, perante a Presidência, a Mesa Diretora e demais órgãos o
3. participar de reuniões internas em que for solicitada a presença de representante da Procuradoria da Câmara;
4. ministrar cursos, palestras e outros eventos internos relacionados ao aprimoramento dos demais advogados da Casa, mediante solicitaç
5. assinar documentos legais, em substituição ao Procurador, quando necessário.
6. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B2.3 - CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO: Supervisiona e controla a gestão de contratos da Câmara M

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. supervisionar e coordenar a formalização dos contratos, extratos e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares,
5. promover o controle dos prazos de vigência dos contratos e convênios firmados pela Câmara;
6. promover a atualização dos arquivos sobre legislação, normas e jurisprudências pertinentes aos contratos;
7. promover a elaboração de normas para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos;
8. promover o registro da elaboração dos termos de contratação;
9. opinar e propor medidas que visem o aprimoramento de sua área;
10. acompanhar a execução dos contratos;
11. elaborar pareceres jurídicos relacionados aos processos licitatórios e à gestão de contratos;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

B3 - CARGOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

B3.1 - DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: responder pela Escola do Legislativo atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando o funcionamento da mesma.

ATRIBUIÇÕES:

1. Representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas;
2. dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
3. elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Conselho Escolar;
4. administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
5. orientar os serviços da Secretaria da Escola;
6. assinar, juntamente com o Secretário Legislativo, certificados e documentos escolares;
7. presidir o Conselho Escolar, com direito a voto;
8. prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
9. convocar as reuniões do Conselho Escolar;
10. propor, ouvido o Conselho Escolar, o recrutamento temporário de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios, conforme o Regimento;
11. aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Escolar, nos termos do Regimento;
12. assinar, em conjunto, com o Secretário Legislativo, a correspondência oficial da Escola;
13. apreciar, juntamente, com o Secretário Legislativo, requerimentos de dispensa de disciplina ou de matrícula por disciplina.
14. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B3.2 - COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: responsáveis pelo núcleo comum, pelos núcleos específicos e pelos projetos de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, conforme decisão do Conselho Escolar;
2. coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
3. submeter à aprovação do Conselho Escolar os nomes de professores, instrutores ou conferencistas.
4. comunicar ao Conselho Escolar os casos de reincidência em falta disciplinar;
5. opinar sobre matrícula em disciplina isolada;
6. elaborar e submeter ao Conselho Escolar os editais de seleção para ingresso na Escola.
7. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B3.3- ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: auxiliar o Diretor em todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Manter atualizados os registros do aluno e do professor;
- b) providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- c) expedir certificados;
- d) manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
- e) lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- f) divulgar editais de seleção;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

- g) elaborar a correspondência da Escola;
- h) prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas;
- i) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4. CARGOS DO CONTROLE INTERNO (ORDENADOR DE DESPESAS)

B4.1 - COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO: Exerce a chefia superior do serviço de Controle Interno do Poder Legislativo, participando, com poderes de decisão e fisco recursos pela Câmara.

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos do seu Departamento;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. exercer, com o caráter de assessoramento ao Presidente e à Mesa Diretora, a fiscalização e o controle financeiro, contábil, orçamentário
5. fiscalizar o cumprimento da legalidade, moralidade, eficácia, eficiência, economicidade e oportunidade dos atos de gestão financeira, p
6. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
7. analisar os relatórios mensais de execução e recomendar medidas de acerto;
8. avaliar a evolução das despesas, notadamente as de pessoal, material, publicidade, comunicação telefônica, combustível, lubrificante e
9. realizar auditorias nos serviços de: contabilidade, execução orçamentária, financeiro, licitações e compras, contratos, pessoal, entre ou
10. promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão;
11. exercer o controle das prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitas;
12. criar, alterar, substituir ou complementar os pontos de controle interno;
13. assistir, auxiliar e orientar os demais membros dos departamentos/seções quanto a correta e plena execução de suas atribuições;
14. assistir, auxiliar e orientar, em conjunto com a equipe, aos demais servidores do Poder Legislativo;
15. determinar a organização e manutenção dos arquivos de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas pelo Tribu
16. determinar a requisição de informações e documentos de quaisquer dos órgãos administrativos da Câmara;
17. informar ao Presidente toda a irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para apuração de
18. acompanhar junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da Câmara;
19. orientar os órgãos de pessoal, contabilidade, tesouraria, licitações e compras, patrimônio e almoxarifado nos assuntos pertinentes ao Presidente;
20. analisar todos os termos de contrato, convênio e congêneres em que a Câmara for partícipe, opinando quanto à legalidade da celebraçã
21. opinar nos processos de prestação de contas da verba indenizatória, para fins de liberação dos ressarcimentos pelo Ordenador de Despe
22. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4.2 - ASSESSOR DO COORDENADOR DO CONTROLE INTE

DESCRIÇÃO: Assessoria o Coordenador do Controle Interno em todas as atividades qu

ATRIBUIÇÕES:

1. Orientar as atividades de análises de relatórios;
2. acompanhar a coleta de dados e documentos para análises necessárias na atuação dos diversos departamentos/seções da Câmara;
3. dar atendimento pessoal a servidores e vereadores, em substituição ao Coordenador do Controle Interno;
4. conferir previamente a documentação objeto de análise do Coordenador do Controle Interno, indicando as irregularidades que porventu



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

5. analisar e conferir a prestação de contas da verba indenizatória, para fins de liberação dos ressarcimentos pelo Coordenador do Controle Interno;
6. analisar os relatórios mensais de execução e recomendar medidas de acertamento;
7. acompanhar os trabalhos dos demais servidores do Departamento orientando-os quanto às providências que forem cabíveis à vista de cada caso;
8. acompanhar as reuniões realizadas por outros Departamentos e reportar ao Controlador;
9. reportar ao Coordenador do Controle Interno dando sugestões para melhoria no Departamento;
10. acompanhamento das atualizações das legislações pertinentes e repasse das informações aos demais servidores;
11. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4.3- DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DESCRIÇÃO: dirige o Departamento de Licitação e Compras, atuando, com poderes de decisão e fiscalização, em todas as atividades relacionadas à licitação e compras.

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados no Departamento para uso das atividades desenvolvidas pelo setor;
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento, em permanente sintonia com os demais Departamentos da Câmara;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento;
4. determinar a elaboração dos termos de convocação dos procedimentos licitatórios;
5. acompanhar a montagem e organização, bem como o controle dos processos de licitação, incluindo os de dispensa e inexigibilidade licitatória;
6. acompanhar as reuniões realizadas para efeitos de julgamento de licitações;
7. promover o fornecimento mensal de informações necessárias à prestação de contas ao Tribunal de Contas, de todos os procedimentos licitatórios;
8. velar pela manutenção do arquivo de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara;
9. agilizar, quando necessário, a formalização dos atos de revogação e anulação dos processos licitatórios, com acolhimento das assinaturas;
10. providenciar o encaminhamento à Procuradoria, de requerimentos para elaboração dos termos de contratação, termos de revogação e anulação;
11. acompanhar os trabalhos dos demais servidores do Departamento, orientando-os quanto às providências que forem cabíveis à vista de cada caso;
12. análise do objeto a ser licitado e posterior contato efetivo junto ao requerente para melhoria das descrições do objeto e justificativas;
13. procedimentos inerentes à abertura de Processos Administrativos junto a fornecedores;
14. controle, junto ao almoxarifado, dos atrasos de entregas de mercadorias, para posterior abertura de processos administrativos e se for o caso, a aplicação de penalidades;
15. cotações de preços junto aos fornecedores e/ou pesquisas de preços em sites, no Banco de Preços, etc;
16. operacionalização de atividades tais como cotações, pesquisa de preços, juntada de documentos, e o que se fizer necessário, quando de licitação;
17. acompanhamento das atualizações das legislações pertinentes e repasse das informações aos demais;
18. emissão e posterior divulgação, dos relatórios mensais de fechamento de compras no mural da Câmara Municipal de Uberlândia, em conformidade com o Edital;
19. solicitação, controle e sugestão dos membros que comporão as Portarias de Pregoeiro e Equipes de Apoio e Presidente e Membros da Comissão;
20. acompanhamento direto na confecção dos editais, junto à Chefia de Contratos e Editais;
21. acompanhamento da atualização cadastral anual, obrigatória por lei;
22. solicitações de pareceres jurídicos, referentes aos processos licitatórios;
23. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4.5- CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DESCRIÇÃO: responde pela Seção de Compras, atuando diretamente em todos os processos licitatórios de aquisição de bens e serviços.

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na Seção para uso das atividades desenvolvidas pelo setor;
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua Seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a Seção;
4. velar pela manutenção de cadastro atualizado dos fornecedores e prestadores de serviços à Câmara Municipal;
5. determinar, fiscalizar e orientar a realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamentos visando a aquisição direta ou para contratação;
6. determinar a execução de mapas de apuração de preços praticados no mercado;
7. reportar-se à diretoria do departamento, oferecendo sugestões destinadas a melhorar o sistema de compras e aquisições da Câmara Municipal;
8. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4.6 - DIRETOR DE FINANÇAS

DESCRIÇÃO: dirige o Departamento de Finanças, exercendo a chefia superior em todas as questões e atividades relacionadas à arrecadação, aplicação e prestação de contas.

ATRIBUIÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

1. Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento pelo qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução d
2. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvid
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento;
4. orientar e informar aos setores administrativos da Câmara em questões afetas a execução financeira.
5. participar na elaboração da peça orçamentária do Poder Legislativo da Câmara;
6. acompanhar a organização de documentos no processo legislativo, especialmente nos projetos que envolvam matéria financeira;
7. promover a emissão das respectivas ordens de pagamentos das despesas já empenhadas e liquidadas, a serem efetivadas por meio de cl
8. supervisionar o controle e registro do movimento das contas bancárias do Legislativo;
9. supervisionar a efetivação dos meios necessários à locomoção dos integrantes do Poder Legislativo, quando em viagens realizadas a se
10. promover a elaboração de relatórios financeiros;
11. supervisionar o fechamento financeiro mensal e as prestações de contas realizadas sob o regime de adiantamentos financeiros;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4.7. CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA

DESCRIÇÃO: responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. promover o controle e registro do movimento das contas bancárias do Legislativo;
5. manter a conciliação bancária dos valores sob a responsabilidade da Câmara;
6. promover a execução da tomada de contas dos recursos liberados sob o regime de adiantamento, conferindo a validade dos documento
7. diligenciar a efetivação dos meios necessários à locomoção dos integrantes do Poder Legislativo, quando em viagens realizadas a servi
8. promover a execução dos serviços de escrituração do caixa;
9. promover a emissão das respectivas ordens de pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas a serem efetivadas por cheques ou
10. comandar outros serviços correlatos às atividades da Tesouraria da Câmara;
11. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4.8 - DIRETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO: dirige o Departamento de Contabilidade e Orçamento, atuando, com p

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados no Departamento para uso das atividades desenvolvidas p
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento, em permanente sintonia com os demais órgãos da Casa;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento;
4. assistir o Ordenador de Despesa e a Mesa Diretora na proposta, definição e desempenho da política orçamentária da Câmara;
5. preparar os Instrumentos de Planejamento: PPA e Plano Plurianual, LDO e Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA e Lei Orçament sejam incorporadas aos instrumentos de Planejamento do Poder Executivo;
6. dar assessoramento aos demais setores competentes da Câmara, durante o curso do processo legislativo referente aos instrumentos de p
7. assegurar, no âmbito da elaboração dos Instrumentos de Planejamento do Poder Legislativo, a aplicação de metodologias que permitan
8. acompanhar o processo de envio de informações, prestações de contas, relatórios, balanços e remessas de arquivos digitais da Cãm Federais, prestando auxílio aos demais setores envolvidos no procedimento;
9. fazer o acompanhamento sistemático da execução orçamentária, cuidando para a correta aplicação dos recursos disponíveis, difundind
10. acompanhar a execução de todas as atividades de competência da Seção de Contabilidade, tomando as providências que forem cabíveis
11. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B4.9- CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO: atua nas atividades de execução de contabilidade pública, execução e análise de balanços e balancetes, racionalização e aut pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros, orçamentários e contábeis, e out

ATRIBUIÇÕES:

1. Fazer a liquidação de dívidas relacionadas e restos a pagar;
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

3. registrar, de modo sistemático, seus livros e fichários, assim como seus sistemas informatizados de contabilidade;
4. manter guardados processos de consultas sobre legalidade de abertura de créditos adicionais, bem como os de registros destes, assim como os de registros de abertura de créditos adicionais;
5. manter em dia a escrituração dos livros contábeis referentes ao movimento financeiro patrimonial e orçamentário do Legislativo;
6. emitir notas de empenho e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
7. examinar os documentos comprobatórios relativos a essas despesas;
8. registrar a operação de contabilidade da Câmara Municipal;
9. proceder, mensalmente, à tomada de contas da Tesouraria e verificação dos valores existentes;
10. elaborar recibos, notas de despesas e notas de empenho, assinar os empenhos, sub-empenhos, ordens de pagamento e encaminhar documentos;
11. dar cumprimento às Resoluções, atos e demais determinações quanto a prestação de contas na execução orçamentária das verbas atribuídas;
12. ter sob guarda os livros de contabilidade, fichas de empenho, recibos, notas de despesas, sistemas informatizados e demais documentos;
13. manter informatizados os dados contábeis;
14. examinar e instruir processos relativos a registro, distribuição e redistribuição orçamentários adicionais;
15. corrigir e sistematizar elementos para o relatório das contas da Câmara Municipal;
16. levantar balancetes mensais e balanços anuais, encaminhando-os à gerência;
17. organizar, processar e informar todas as despesas do Legislativo;
18. organizar os sistemas de contabilidade e de registro analítico, das dotações atribuídas à Câmara;
19. proceder ao levantamento dos balanços orçamentários, patrimonial e financeiro e das variações patrimoniais, bem como elaboração do relatório;
20. prestar assistência à Comissão de Finanças e Orçamento na apreciação dos Instrumentos de Planejamento do Município: PPA, LDO e LOA;
21. acompanhar o processo de envio de informações, prestações de contas, relatórios, balanços e remessas de arquivos digitais, da Câmara Municipal para os órgãos Federais, prestando auxílio aos demais setores envolvidos no procedimento;
22. executar outras atividades inerentes à seção de contabilidade;
23. assistir a assessoria técnico-legislativa no que concerne a elaboração de projetos de Lei envolvendo a matéria orçamentária à luz dos dispositivos legais pertinentes ao orçamento público;
24. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5. CARGOS DA SECRETARIA GERAL

B5.1- SECRETÁRIO GERAL

DESCRIÇÃO: exerce a chefia superior da estrutura administrativa da Câmara, orientando e coordenando as atividades.

ATRIBUIÇÕES:

1. Dirigir as atividades técnicas e administrativas da Câmara, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;
2. exercer controle superior sobre todos os órgãos administrativos da Câmara;
3. aprovar e expedir as normas de administração, promover a aplicação e a orientação de leis e regulamentos;
4. propor políticas a serem implementadas visando o aprimoramento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
5. exercer a orientação superior das diversas Diretorias da Câmara Municipal;
6. definir a política de administração da Câmara e velar para seu efetivo cumprimento.
7. executar outras atividades análogas aos objetivos e competência da Secretaria.

B5.2- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO: Responsável pelas atividades relacionadas com a tecnologia da informação nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, de meios eletrônicos para comunicação entre os diversos setores.

ATRIBUIÇÕES:

1. Fornecer e manter um ambiente computacional adequado e com segurança para os usuários;
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento, em permanente sintonia com os demais Departamentos da Casa;
3. planejar, administrar e padronizar o ambiente operacional de tecnologia da informação, (configuração e disponibilidade do ambiente);
4. propor e acompanhar aquisições de novas soluções de tecnologia da informação;
5. planejar, administrar e executar ações que zelem pela segurança das informações no ambiente informatizado da Câmara Municipal de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

6. analisar e aprovar equipamentos e softwares aplicativos corporativos que sejam compatíveis com os padrões estabelecidos pela Câmara;
7. promover a pesquisa e a atualização tecnológica do ambiente computacional da Câmara Municipal de Uberlândia;
8. planejar, implantar e administrar os projetos de infraestrutura e conectividade das redes da Câmara Municipal de Uberlândia;
9. identificar oportunidades de aplicação de tecnologia da informação para otimização dos trabalhos da Câmara Municipal de Uberlândia;
10. definir diretrizes e padrões para o uso da tecnologia da informação na Câmara Municipal de Uberlândia;
11. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvidas;
12. realizar atendimento, quando necessário, para resolução de problemas do ambiente computacional;
13. participar da definição dos requisitos não funcionais dos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Uberlândia;
14. informar, conforme normas estabelecidas na casa, o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento;
15. acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação.
16. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.
17. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.3.- CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

DESCRIÇÃO: responsável por administrar o suporte técnico aos usuários e a sistemas instalados e em funcionamento na Câmara Municipal de Uberlândia, com acesso remoto e/ou presencial.

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas;
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. definir ferramentas de instalação, gerenciamento e manutenção de sistemas operacionais de redes e de comunicação de dados e estabelecer padrões;
5. avaliar e fornecer as especificações técnicas destinadas à aquisição de equipamentos e aplicativos básicos;
6. propor medidas visando o aperfeiçoamento dos recursos de aplicativos básicos e de comunicação de dados;
7. determinar o atendimento das demandas dos usuários quanto aos problemas decorrentes do uso de microcomputadores;
8. promover o monitoramento dos sistemas, subsistemas e módulos de informática em operação;
9. acompanhar a administração das redes de computadores implantados, criando mecanismo de segurança e de armazenamento;
10. avaliar o desempenho dos sistemas de processamento ;
11. propor sugestões à formulação de políticas e diretrizes de informática e de informação para a área Legislativa ao Diretor de Departamento;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.4.- DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO: dirige o Departamento de Recursos Humanos, exercendo a chefia superior de todas as atividades relacionadas à execução dos trabalhos do Departamento.

ATRIBUIÇÕES:

1. Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento pelo qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução dos trabalhos;
2. supervisionar e coordenar os chefes das seções integrantes do Departamento;
3. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvidas;
4. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais Departamentos;
5. informar periodicamente o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento, bem como das chefias de seção subordinadas;
6. acompanhar a elaboração do registro individual dos servidores e Vereadores, onde constarão as formas de localização;
7. acompanhar a manutenção do registro de férias e demais licenças de todos os servidores, com elaboração dos respectivos cronogramas;
8. acompanhamento das questões relativas a direitos e vantagens dos servidores, informando ao Presidente as providências a serem tomadas;
9. promover a retenção de valores; autorizada pelo devedor, no momento da elaboração das folhas de pagamento;
10. averiguar o cumprimento das exigências fiscais relativas as questões funcionais;
11. determinar o cumprimento dos prazos estipulados pela legislação aplicável à área;
12. determinar atos de comunicação especialmente quando houver exoneração de chefes de seções ou encarregados, aos respectivos superiores;
13. prestar informações aos servidores e vereadores sobre procedimentos do Departamento de Recursos Humanos, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados às normas de pessoal em vigor;
14. solicitação, controle e sugestão dos membros que comporão a Comissão de Desenvolvimento Funcional;
15. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.5. CHEFE DA SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO: responde pela Seção de Movimentação de Pessoal, coordenando todas as ações de admissão, movimentação e demissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. promover a formalização dos atos de nomeação e exoneração dos servidores do legislativo municipal;
5. supervisionar a confecção de folhas de pagamento inerentes a remuneração e demais vantagens pecuniárias;
6. orientar a elaboração e determinar a remessa ao Tribunal de Contas da documentação relativa a movimentação de pessoal da Câmara;
7. exercer o controle das folhas de frequência, consolidando as informações para efeito de pagamento, verificando inclusive os lançamentos;
8. orientar o fornecimento de elementos necessários à elaboração da folha de pagamento de pessoal;
9. exercer o controle das despesas de convênios médicos e odontológicos promovendo a consolidação das informações e garantindo o cumprimento;
10. manter os dados dos responsáveis pelos departamentos e seções da Câmara devidamente atualizados no sítio da Câmara Municipal de Uberlândia;
11. expedir certidões, declarações, atestados a requerimento dos interessados;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.6.- CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS

DESCRIÇÃO: responde pela Seção de Controle de Cargos e Salários, atuando em todos os procedimentos

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. supervisionar o acompanhamento das questões relativas a direitos e vantagens dos servidores, informando ao Presidente as providências;
5. diligenciar o fornecimento de elementos para apropriação de despesas com pessoal e a previsão do mês subsequente;
6. exercer o controle das variações funcionais dos servidores da Câmara, dentro da respectiva carreira pública;
7. participar dos processos de avaliação para fins de progressão e promoção funcional;
8. acompanhar os casos de alterações de cargos, transferências de lotações, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando a legislação;
9. manter os dados do sítio da Câmara Municipal atualizados no que se refere à Lei da Transparência;
10. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.7.- CHEFE DA SEÇÃO DE FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DO SERVIDOR

DESCRIÇÃO: responde pela Seção de Formação e Aprimoramento do Servidor, definindo a política de valorização e aprimoramento

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas, elaborando metodologias de acompanhamento e avaliação;
5. coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades da Câmara, com base em indicadores de desempenho organizacional;
6. acompanhar e promover a execução das atividades de avaliação de desempenho, de levantamento das necessidades e de desenvolvimento;
7. determinar a elaboração e implementação de programas e projetos de capacitação, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Câmara;
8. promover a participação de servidores em atividades de treinamento e eventos de capacitação e desenvolvimentos de recursos humanos;
9. coordenar os treinamentos de servidores que forem ministrados pela Câmara;
10. dispor sobre a participação de servidores em eventos de aprimoramento tais como cursos, seminários, congressos, decidindo quanto à participação;
11. prestar informações aos funcionários admitidos, esclarecendo dúvidas quanto à seus direitos e deveres;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.8.- DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO: dirige o Departamento de Administração, coordenando e decidindo em todas as atividades relacionadas

ATRIBUIÇÕES:

1. Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento pelo qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

2. supervisionar e coordenar os chefes das seções integrantes do Departamento;
3. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvidas;
4. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais Departamentos;
5. informar periodicamente o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento, bem como das chefias de seção a quem estiver subordinado;
6. coordenar a elaboração e organização dos cronogramas de viagens e demais transcurtos percorridos pelos veículos da Câmara, no exercício de suas funções;
7. gerenciar o recebimento, distribuição e controle da tramitação dos documentos e demais papéis oficiais que circulam na Câmara;
8. coordenar o controle do andamento das correspondências emitidas e recebidas pelo Poder Legislativo;
9. acompanhar a revisão periódica dos processos e demais documentos arquivados, propondo à Presidência, quando necessário a destinação dos mesmos;
10. acompanhar o arquivamento de cópia de leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de leis, portarias, decretos legislativos, decretos, portarias, pedidos de informações e demais documentos que se fizerem necessários; adotando medidas para garantia de sua segurança e conservação;
11. administrar os serviços prestados como apoio administrativo às atividades internas da Casa;
12. supervisionar os serviços de higiene, conservação e segurança das dependências da Câmara, de forma a garantir sua boa realização;
13. supervisionar os serviços de controle do patrimônio e de estoque físico de material de propriedade da Câmara;
14. orientar e controlar todas as atividades relacionadas à conservação e à aquisição do acervo bibliográfico da Câmara, com vistas à manutenção e conservação do mesmo;
15. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B.5.9- CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO E MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO: exerce a chefia da Seção de Apoio e Manutenção, exercendo o controle das instalações e equipamentos.

ATRIBUIÇÕES:

1. Programar e supervisionar as atividades das obras e serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, visando manter as instalações em condições de uso;
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. programar e supervisionar os serviços de instalação, envolvendo construção, manutenção de equipamentos, adequação de lay-out e produtividade dos equipamentos;
4. programar paradas de máquinas e demais elementos, para manutenção preventiva e corretiva, visando minimizar o tempo não produtivo;
5. programar os serviços referentes a pequenas instalações, serviços de manutenção ou melhoria nas instalações do prédio da Câmara Municipal;
6. elaborar os procedimentos de trabalho para manutenção corretiva/preventiva, fazendo as alterações e adaptações conforme necessário;
7. elaborar projetos de desenvolvimento de adequação de espaços, visando um melhor aproveitamento das instalações, suas máquinas e equipamentos;
8. elaborar projetos elétricos para automação das instalações e distribuição de energia;
9. selecionar e contratar serviços de terceiros para consertos em equipamentos, mediante avaliação técnica, pesquisa de mercado e análise de custo;
10. pesquisar e cadastrar novos materiais de manutenção para inclusão nos itens de estoque e sistema de compras;
11. supervisionar o recebimento e inspeção de materiais para manutenção, assegurando sua conformidade com as especificações;
12. promover o controle dos equipamentos para prevenção de incêndios;
13. programar, acompanhar e realizar paradas para manutenção e novas instalações elétricas, tanto em baixa tensão como nas subestações;
14. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B.5.10 - CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO

DESCRIÇÃO: chefia a Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo, controlando diretamente a gestão dos bens patrimoniais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas;
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. determinar a recepção e guarda dos materiais adquiridos pela Câmara;
5. controlar o estoque e consumo dos materiais adquiridos, utilizando sistema de observação do estoque máximo e mínimo;
6. determinar a distribuição, mediante requisição, dos materiais adquiridos para consumo, bem como os equipamentos destinados à execução dos trabalhos;
7. promover o controle físico do patrimônio da Câmara Municipal;
8. efetivar o cadastramento, as transferências e as baixas patrimoniais dos bens da Câmara;
9. exercer participação opinativa em todas as aquisições a serem efetuadas pela Câmara;
10. determinar a execução de reparos nos equipamentos de propriedade da Câmara, quando isso se demonstrar necessário e tecnicamente possível;
11. promover a execução anual de inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B.5.11 - CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, TELEFONIA E REPRESENTAÇÃO

DESCRIÇÃO: chefia a Seção de Protocolo, controlando e decidindo quanto aos serviços de protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. coordenar o recebimento de todos os papéis que dão entrada na Câmara Municipal de Uberlândia, protocolando-os regularmente e dist
5. velar pela devolução aos requerentes de documentos solicitados, obtendo a assinatura da retirada e providenciando o encaminhamento
6. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional;

B5.12- DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

DESCRIÇÃO: dirige o Departamento de Comunicação, exercendo a chefia de atividades relacionadas às seções da C

ATRIBUIÇÕES:

1. Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento pelo qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução d
2. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvid
3. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento; em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais Departar
4. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento;
5. supervisionar a edição do texto e imagens das matérias jornalísticas produzidas pela TV Câmara;
6. responsabilizar-se pelos contatos da Câmara junto à imprensa;
7. responsabilizar-se pela triagem de informações de outros órgãos públicos;
8. definir a política de comunicação externa da Câmara Municipal;
9. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.13.- CHEFE DA SEÇÃO DE JORNALISMO

DESCRIÇÃO: chefia a Seção de Jornalismo, opinando e decidindo quanto ao material p

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. supervisionar e coordenar todas as atividades relativas a divulgação das realizações e dos atos do Legislativo, nos âmbitos internos;
5. zelar pela boa imagem do Poder e de seus representantes, e passar à comunidade, por intermédio da informação, a transparência das aç
6. promover a transmissão em tempo real das sessões e demais atividades do Plenário, e manter atualizadas as informações fornecidas pe
7. determinar a produção e promover a atualização das gravações com os Vereadores para a ;espera; telefônica da Câmara, definindo as
8. promover o atendimento dos Vereadores em suas necessidades de comunicação interna e externa, no que se refere às gravações d
- oferecidas pela Diretoria;
9. velar pela manutenção da informação para a imprensa, sobre projetos e demais atividades de Plenário, sugerindo pautas interessantes poi
- o acesso de repórteres aos Vereadores e vice ;versa;
10. manifestar-se oficialmente junto aos órgãos de comunicação local em nome da Câmara;
11. definir os textos das publicações de cunho institucional ou informativo que forem feitas pela Câmara;
12. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.14- CHEFE DA SEÇÃO DE CERIMONIAL

DESCRIÇÃO: chefia o Cerimonial da Câmara, comandando as ações e atividades havi

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
4. coordenar a organização e apresentação dos eventos (títulos, homenagens, debates, etc..).
5. promover a confecção e determinar o envio dos respectivos convites;
6. definir a agenda dos eventos especiais a serem realizados na Câmara;
7. velar pelo cumprimento de datas, horário e local em que ocorrerão as atividades sob a responsabilidade do setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

- orientar a aplicação dos estilos de recepção adequados aos diversos eventos realizados;
- supervisionar os serviços de apoio ao pessoal administrativo da casa que atuará nas solenidades;
- promover a manutenção da lista de autoridades nacionais, estaduais e municipais, devidamente atualizadas;
- coordenar a organização de todas as solenidades realizadas no recinto da Câmara, orientando os servidores, as autoridades e os convidados;
- promover os meios que conduzam ao bom relacionamento do Poder Legislativo com as entidades representativas da comunidade;
- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.15- DIRETOR DA TV LEGISLATIVA

DESCRIÇÃO: dirige a TV Legislativa, órgão oficial de informação da Câmara, criado para dar aten

ATRIBUIÇÕES:

- Definir a programação da TV Câmara, de maneira a atender as determinações regimentais e legais aplicáveis ao seu funcionamento;
- propor a celebração de acordos, convênios e outros ajustes perante a órgãos externos, que se mostrarem adequados ao aprimoramento;
- responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas;
- zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos da TV Câmara;
- informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento;
- decidir sobre o material veiculado, inclusive textos e imagens de abertura do programa oficial da Câmara e transmissões da TV Câmara;
- coordenar e dirigir os trabalhos do pessoal técnico envolvido na gravação, transmissão e veiculação das sessões da Câmara;
- fiscalizar o material exibido pelas emissoras contratadas, propondo à Presidência as medidas que forem necessárias em caso de descumprimento;
- conferir a edição final das gravações que serão levadas ao ar, ordenando os cortes que, a seu juízo, forem recomendáveis para a melhor apresentação;
- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.16- CHEFE DA SEÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO

DESCRIÇÃO: chefia a Seção de Áudio e Vídeo, controlando e fiscalizando as atividades técnicas de som e vídeo realiza

ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas;
- zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
- informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
- coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo setor de áudio e vídeo, organizando atividades de cinegrafia, editoração, de VT e operação;
- chefiar os trabalhos técnicos de som e imagem realizados na Câmara;
- supervisionar a manutenção dos equipamentos utilizados;
- propor a aquisição de equipamentos de maneira a adequar a tecnologia disponível às inovações que ocorrem na área da transmissão de vídeo;
- selecionar o material a ser inserido nas veiculações oficiais da Câmara;
- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.17- CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA E FOTOGRAFIA

DESCRIÇÃO: chefia as atividades de produção de imagem e fotografia, coordenando os

ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas;
- zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
- informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção;
- supervisionar a identificação e classificação das fotografias, bem como, a organização dos registros e arquivos fotográficos;
- coordenar a execução dos trabalhos fotográficos;
- selecionar o material fotográfico originário da Câmara a ser distribuído aos órgãos de imprensa;
- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.18- DIRETOR TÉCNICO - LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: dirige o Departamento Técnico-Legislativo, exercendo a chefia superior relacionada aos proc

ATRIBUIÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

1. Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento pelo qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução d
2. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados no Departamento Técnico-Legislativo da Câmara para uso
3. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais Departam
4. informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram o Departamento;
5. coordenar as atividades dos servidores lotados no departamento, tomando as providências cabíveis constantes do estatuto dos servidores
6. coordenar o processo legislativo das proposições sujeitas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante o devido registro e at
7. acompanhar todo o andamento da tramitação dos processos legislativos, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais e juntada d
8. coordenar os trabalhos de assessoramento da Mesa Diretora durante a realização das sessões legislativas;
9. orientar a preparação da pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões legislativas;
10. determinar a elaboração dos resumos das atas das reuniões legislativas;
11. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.19. CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AS COMISSÕES

DESCRIÇÃO: dirige a Seção de Apoio às Comissões Temporárias e Especiais da Câmara, assessorando-as no curso

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. coordenar as atividades dos servidores lotados no departamento, tomando as providências cabíveis constantes do estatuto dos servidores
4. coordenar os trabalhos referentes às diversas Comissões Permanentes e às Comissões Especiais, orientando o tratamento de matérias q
5. promover a oferta aos membros das Comissões de subsídios que orientam a elaboração de pareceres e votos;
6. determinar a prestação de informações sobre a situação dos projetos e documentos em tramitação nas comissões;
7. fazer a distribuição dos pedidos de pareceres e estudos aos componentes das seção, para atendimento;
8. participar das reuniões das Comissões Permanentes e Especiais da Câmara, oferecendo sugestões;
9. coordenar pesquisa na legislação municipal, de modo a adequar a tramitação das proposições apresentadas;
10. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

B5.20- CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS LEGISL

DESCRIÇÃO: dirige a Seção de Controle de Processos Legislativos, chefiando as tarefas de todos os servidores que tomam parte dos proce aplicáveis.

ATRIBUIÇÕES:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas
2. zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção;
3. coordenar as atividades dos servidores lotados no departamento, tomando as providências cabíveis constantes do estatuto dos servidores
4. acompanhar os registros e a autuação dos processos legislativos;
5. exercer o controle dos textos de leis a serem publicados, comunicando as irregularidades observadas;
6. elaborar ofícios de encaminhamento de proposições, projetos de lei, resoluções e demais atos devidamente aprovados, aos setores com
7. controlar os prazos de tramitação dos processos legislativos, comunicando aos Vereadores para as providências que forem cabíveis;
8. definir a natureza das proposições, no ato de apresentação, para fins de numeração e registro;
9. atender os Assessores Parlamentares, oferecendo os subsídios que forem solicitados pelos respectivos Gabinetes;
10. proceder ao controle de prazos de projetos enviados à sanção do Prefeito, bem como em relação ao recebimento de vetos, bem como fi
11. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

C - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ADI UBERLÂNDIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

- TEM A MESMA CORRESPONDÊNCIA E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES COM OS CARGOS GRATIFICADOS SÃO ASSUMIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES OCUPANTES I
- VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO OU O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO AC
- NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2004 *As funções gratificadas ao Presidente da Câmara Municipal optar em nomeação para o respectivo cargo em comissão ou de*

Art. 7º - O Anexo VII ζ organograma da Câmara Municipal é o con

Art. 8º ζ Fica autorizada a republicação na íntegra da Lei Complementar nº 346/2004 com todas as alterações

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS
Vereador

CARRIJO
Vereador

LEANDRO
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Vereador

Justificativa:

Apresentamos aos nobres Edis, projeto de lei complementar com o objetivo de regularizar e ainda alterar os procedimentos em vigor, visando a regularização e a alteração da legislação vigente. Em 2014, através da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01354/2020

carreiras para os servidores de provimento efetivo, constando desta mesma Lei, além do quadro dos cargos e vencimentos dos cargos de provimento efetivo (Anexo II), cargos de provimento em comissão (Anexo III), comissão e funções gratificadas (Anexo VI A, B, e C) e ainda organograma da estrutura administrativa da Câmara Municipal, o que levou a sua revogação integral, que se deu através da Lei Complementar nº 647/2018, a qual trouxe o quadro de cargos de provimento efetivo, mas no entanto, nada mencionou quanto ao quadro de cargos em comissão e das atribuições dos cargos, bem como do organograma. Ao atualizar a legislação no site oficial retornando aos quadros da lei original e abaixo menciona que tais quadros foram repristinados pela Lei Complementar nº 647/2018, o que não aconteceu. E segunda, porque os anexos da Lei Complementar nº 346/2004 já tinham sofrido alterações (427/06, 443/07, 451/07, 475/08, 493/09, 502/09, 511/09, 515/10, 538/11, 545/12, 556/13, 559/13, 575/13) e texto original de 2004, onde vários cargos foram extintos, inclusive acatando recomendação do MP. Quanto à ciência ao nobre representante do Ministério Público Dr. Luiz Henrique Acquaro Borsari, que acatou a medida para regularizar a situação. Esclarece finalmente que de 2018, quando da publicação da Lei Complementar nº 647/2018, cargo efetivo aposentaram, e ainda houve reajuste dos vencimentos, por isso, o número de vagas e os valores foram atualizados. Informamos ainda que cópia deste projeto já fora encaminhado ao Dr. Luiz Henrique Borsari e solicitamos o apoio de todos os vereadores, com a aprovação da medida.

RONALDO TANNÚS
Vereador

CARRIJO
Vereador

LEANDRO
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Vereador

Lei Complementar 346 e sua aplicação

ANEXO III

ANEXO III